

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 005/2015

Processo: 0039/2015

Anteprojeto de Lei: 003/2015

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "Cria o Cargo de Provimentos em comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/01/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1500 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: "Cria o Cargo de Provimentos em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete, com uma vaga, sendo esse cargo de Provimento em Comissão, vinculado ao Gabinete e subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao Secretariado Municipal, inclusive quanto aos deveres, responsabilidades administrativas e subsídio, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função.

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 02 (dois) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Contábil e Financeira;

II – Unidade Jurídica."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os cargos de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com uma vaga e Assessor de Controle Interno, com duas vagas, sendo que os vencimentos dos cargos que trata este artigo acompanharão, respectivamente, os valores pagos aos Secretários Municipais e Assessores Municipais."

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, à



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 001/15

Súmula: "Cria o Cargo de Provimentos em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete, com uma vaga, sendo esse cargo de Provimento em Comissão, vinculado ao Gabinete e subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao Secretariado Municipal, inclusive quanto aos deveres, responsabilidades administrativas e subsídio, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função.

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -....

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 02 (dois) unidades, assim discriminadas:

- I – Unidade Contábil e Financeira;**
- II – Unidade Jurídica."**

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os cargos de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com uma vaga e Assessor de Controle Interno,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

com duas vagas, sendo que os vencimentos dos cargos que trata este artigo acompanharão, respectivamente, os valores pagos aos Secretários Municipais e Assessores Municipais."

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, à remuneração do cargo será acrescido o valor até o teto de que trata o artigo antecedente."

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	13	R\$ 5.800,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 5.800,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	R\$ 5.800,00
Controlador Geral Interno	CGCI	01	R\$ 5.800,00
Assessor do Controle Interno	ACI	02	R\$ 3.769,47
Assessor Municipal	AM	10	R\$ 3.769,47
Diretor Geral	DG	14	R\$ 2.692,48
Diretor de Departamento	DD	45	R\$ 2.019,36
Administrador Regional	AR	05	R\$ 2.019,36
Chefe de Divisão	CD	45	R\$ 1.346,24
Chefe de Serviço	CS	62	R\$ 788,00
TOTAL		199"	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na sua totalidade as Leis Municipais 658 de 12 de junho de 2006, 945 de 28 de outubro de 2008 e 1451 de 25 de setembro 2014.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 25 de Fevereiro de 2015.

Presidente



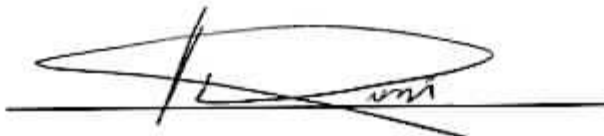
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estudo de Estimativa de Impacto com Despesa de Pessoal

Fevereiro/2014 a janeiro/2015

DESPESA COM PESSOAL	RECEITA/DESPESA	
	(Últimos 12 Meses)	
	RECEITA/DESPESA REALIZADAS	NOVAS DESPESAS
	(a)	(b)
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA	55.571.119,58	-
Pessoal Ativo	27.667.084,73	-
Criação de cargo de chefe de Gabinete		95.096,22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA	27.667.084,73 + 95.096,22	27.762.180,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	55.571.119,58
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI) = (IV/V) * 100	49,9
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	30.008.404,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	28.507.984,35
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	27.007.564,12


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANDRIO DIONE ROSSI



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0139/2015 Hora: 08:40

Data de Protocolo: 25/02/2015

Interessado: Vereadores

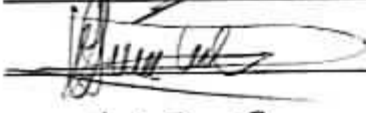
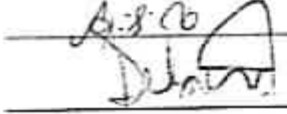
Assunto: Requerimento de Dispensa

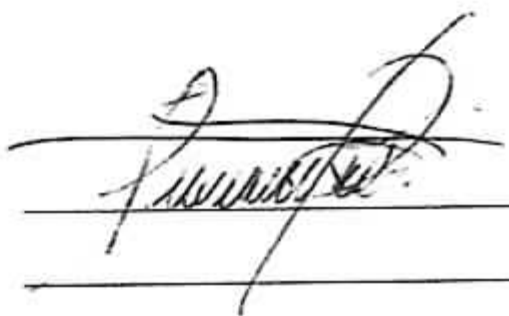


REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro, seja realizada, ainda hoje, dia 25/02/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.



25.02.15








PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estudo de Estimativa de Impacto com Despesa de Pessoal

Fevereiro/2014 a janeiro/2015

DESPESA COM PESSOAL	RECEITA/DESPESA	
	(Últimos 12 Meses)	
	RECEITA/DESPESA REALIZADAS	NOVAS DESPESAS
	(a)	(b)
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA	55.571.119,58	-
Pessoal Ativo	27.667.084,73	-
Criação de cargo de chefe de Gabinete	-	95.096,22
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA	27.667.084,73 + 95.096,22	27.762.180,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	55.571.119,58
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	49,9
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	30.008.404,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	28.507.984,35
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	27.007.564,12

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANDRIO DIONE ROSSI



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 001/15.

Pontal do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2014, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 001/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2015, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de Lei nº 002/14, que capeia a mensagem nº 004/14 de autoria do Poder Executivo.

"Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 003/2015, que capeia a mensagem nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Cria o Cargo de Provimentos em comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 005/2015, que capeia a mensagem nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 009/2015, que capeia a mensagem nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Altera a carga horária dos médicos especialista e altera a Lei Municipal 653/06."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 011/2015, que capeia a mensagem nº 012/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Altera o anexo V, Tabela 2 da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 013/2015, que capeia a mensagem nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Abre crédito ADICIONAL ESPECIAL de R\$ 2.781,96, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 014/2015, que capeia Mensagem nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 015/2015, que capeia a mensagem nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo Governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.



Oseias Leal

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 021/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0039/2015 Hora: 09:35
Data de Protocolo: 22/01/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 021/2015 GAB

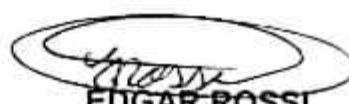


Assunto: Encaminha Mensagem nº 005/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 005/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Cargo de Provimentos em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Cria o Cargo de Provimentos em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo executivo municipal, para atender as diretrizes da administração.

Com o projeto caberá ao novo cargo, chefiar o gabinete municipal de acordo com a estrutura administrativa; organizar o expediente e coordenar as atividades das unidades na organização básica e funcional; transmitir ordens e determinações dos secretários aos demais servidores; exercer as ações de chefia, disciplinado e determinado às execuções de serviços administrativos, controlando o agendamento das reuniões e viagens, organizando a distribuição de documentos, mediante determinação do Prefeito, e cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua supervisão, as normas e legislações vigentes.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

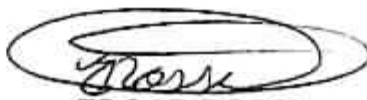
Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	13	R\$ 5.800,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 5.800,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	R\$ 5.800,00
Controlador Geral Interno	CGCI	01	R\$ 5.800,00
Assessor do Controle Interno	ACI	02	R\$ 3.769,47
Assessor Municipal	AM	10	R\$ 3.769,47
Diretor Geral	DG	14	R\$ 2.692,48
Diretor de Departamento	DD	45	R\$ 2.019,36
Administrador Regional	AR	05	R\$ 2.019,36
Chefe de Divisão	CD	45	R\$ 1.346,24
Chefe de Serviço	CS	62	R\$ 788,00
TOTAL		199"	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na sua totalidade as Leis Municipais 658 de 12 de junho de 2006, 945 de 28 de outubro de 2008 e 1451 de 25 de setembro 2014.

Pontal do Paraná, 20 de Janeiro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL STELLA COSTA
Procurador Geral


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o Cargo de Provimentos em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete, com uma vaga, sendo esse cargo de Provimento em Comissão, vinculado ao Gabinete e subordinado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se ao Secretariado Municipal, inclusive quanto aos deveres, responsabilidades administrativas e subsídio, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada função.

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 02 (dois) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Contábil e Financeira;

II – Unidade Jurídica."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os cargos de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com uma vaga e Assessor de Controle Interno, com duas vagas, sendo que os vencimentos dos cargos que trata este artigo acompanharão, respectivamente, os valores pagos aos Secretários Municipais e Assessores Municipais."

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, à remuneração do cargo será acrescido o valor até o teto de que trata o artigo antecedente."

LEI 569/05

Súmula: Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei trata do Quadro de Cargos Comissionados e das Funções de confiança, criando os Cargos em Comissão e a Gratificação de Função, para permitir a direção, o assessoramento e a chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Cargos Comissionados: conjunto de cargos em comissão destinados às funções de direção, de assessoramento e de chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional.

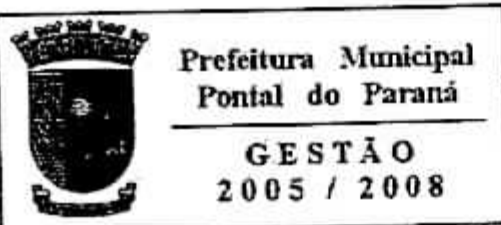
II – Cargo em Comissão: cargo, criado por lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal a título de salário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – Gratificação de Função: remuneração concedida ao servidor público municipal, ocupante de cargo do Quadro Permanente, designado para exercer cargo de direção ou cargo de chefia dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	11	R\$ 2.500,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 2.500,00
Assessor Municipal	AM	06	R\$ 2.500,00
Diretor Geral	DG	12	R\$ 1.500,00



GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Departamento	DD	38	R\$ 1.200,00
Administrador Regional	AR	05	R\$ 1.200,00
Chefe de Divisão	CD	32	R\$ 800,00
Chefe de Serviço	CS	40	R\$ 400,00
TOTAL		145	

Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão será feito pelo Prefeito Municipal, gradativamente, de acordo com a implantação dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 5º. Para utilizar a quantidade total dos cargos em comissão criados por esta Lei, o Prefeito Municipal deve respeitar rigorosamente:

I – os limites de valores para as despesas com pessoal, vinculados a Receita Corrente Líquida, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

II – o comportamento da receita municipal, para a assunção das despesas, em cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 6º. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção e de chefia dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Ponta do Paraná.

Art. 7º. Para a percepção da Gratificação de Função são, definidas as seguintes funções de direção e de chefia, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	Valor em Reais (R\$)
Chefe de Seção	100,00
Chefe de Serviço	200,00
Chefe de Divisão	300,00
Diretor de Departamento	400,00

Art. 8º. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Ponta do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções de direção e de chefia, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a título de salário, veda a cumulatividade de valores referentes a qualquer outro benefício concedido aos servidores municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 10. A gratificação de função, por ser temporária e inerente ao exercício da função, não se incorpora ao vencimento básico e nem sobre ela incidirão quaisquer outras vantagens acessórias.

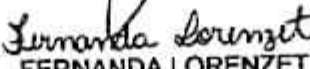
Art. 11. A gratificação de função, por representar remuneração, embora de caráter temporário, por força da legislação federal específica, terá seu valor também considerado para fins de cálculo da contribuição da seguridade social.

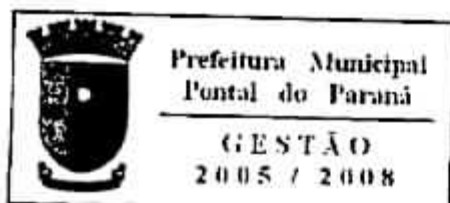
Art. 12. Os cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor, as funções gratificadas anteriormente estabelecidas e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os n.ºs 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/047 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal


FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Altera o art. 3º da Lei 569/05, que dispõe sobre o Quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

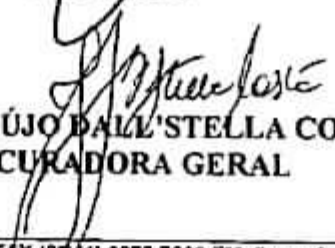
“Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Assessor Municipal	AM	06	R\$ 2.800,00
Diretor Geral	DG	12	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento	DD	38	R\$ 1.500,00
Administrador Regional	AR	05	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão	CD	32	R\$ 1.000,00
Chefe de Serviço	CS	40	R\$ 500,00
TOTAL		145”	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2006.

Pontal do Paraná, 12 de junho de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL



LEI Nº 754, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná disposta pela Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, e acresce cargos em comissão aos constantes da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XIV – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos."

"Art. 6º

II – Departamento de Comunicação;

"Art. 8º

III – Departamento de Execução Fiscal;

IV – Departamento de Convênios e Contratos."

Art. 2º A Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;

II – Departamento de Orientação, Assistência e Defesa Jurídica dos Necessitados;

III – Departamento de Ouvidoria e de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados pelo *caput* deste artigo dar-se-ão de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para tanto."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 4 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 3º

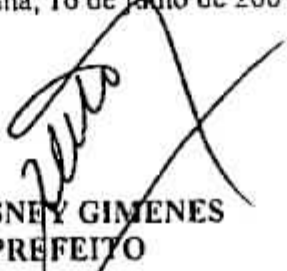
Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	...	12	...
Diretor Geral	...	13	...
Diretor de Departamento	...	40	...
Chefe de Divisão	...	35	...
Chefe de Serviço	...	45	...
TOTAL		157"	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de Decreto, o remanejamento das dotações orçamentárias dos programas de trabalho da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município, constantes do orçamento do exercício financeiro de 2007 e de créditos adicionais abertos, para viabilizar a implantação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos criada por esta Lei.

Art. 5º Os programas de trabalho previstos pela Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, e pela Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007, para a Secretaria Municipal de Governo e para a Procuradoria Geral do Município, respeitadas as competências e atribuições, serão automaticamente repassados às Unidades Administrativas criadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados segundo a natureza do tributo, tendo por base a formalização do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá os débitos dos tributos a que se refere o art. 1º desta Lei, existentes em nome do contribuinte, inclusive com os acréscimos determinados pela legislação até a data do parcelamento.

Art. 5º Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL, podem ser quitados em quota única ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Ao contribuinte que quitar os débitos em quota única, será concedida redução de 80% (oitenta por cento) exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.

§ 2º Para quitação dos débitos mediante parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas, serão concedidas as seguintes reduções exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora:

- I – redução de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 4 (quatro) parcelas inclusive;
- II – redução de 55% (cinquenta e cinco por cento), para pagamento em até 8 (oito) parcelas inclusive;
- III – redução de 35% (trinta e cinco por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas inclusive;
- IV – redução de 15% (quinze por cento), para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas inclusive.

Art. 6º Os valores constantes do “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL” deverão ser pagos exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal e a comprovação do recolhimento dar-se-á pelo crédito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O pagamento da quota única ou da primeira parcela deve ser efetuado na data do deferimento do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Art. 7º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

Art. 8º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º O parcelamento dos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL será revogado:

- I – pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;
- II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará a exigência do saldo dos débitos inscritos em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os demais acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é da entrada em vigor desta Lei a 31 de março de 2008, exceto para os débitos relativos ao exercício de 2003, cujo prazo encerrará no dia 30 de novembro de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI Nº 736, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SISTÊMICAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizada a fiscalização, no Município de Pontal do Paraná, sob a forma de sistema, que abranja a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, com as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão, nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Leis

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e o órgão central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 568, de 4 de janeiro de 2005, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 5 (cinco) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, em atendimento à Resolução TCE/PR nº 03/2006;

II – Unidade Gestora de Recursos Humanos;

III – Unidade Contábil e Financeira;

IV – Unidade de Licitações e Contratos;

V – Unidade Jurídica.

§ 2º Fica criado o cargo de Analista de Controle Interno, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo um para cada unidade descrita no § 1º deste artigo.

§ 3º O cargo de Analista de Controle Interno é de provimento efetivo e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º A remuneração do cargo de Analista de Controle Interno é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 5º Fica criada a Gratificação de Função para o Analista de Controle Interno que for designado para a função de Coordenador Geral, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 6º Dentre os Analistas de Controle Interno, o Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador Geral, observando a seguinte ordem de preferência:

I – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração, com doutorado, mestrado ou especialização na área de gestão pública;

II – possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 7º Não poderá ser designado para o exercício da função de Coordenador Geral o Analista de Controle Interno que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizar atividade político-partidária;

III – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 8º As atribuições das unidades, bem como dos cargos de Analista de Controle Interno serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º Os serviços seccionais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritos às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º Constituem-se garantias do ocupante da função de Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e do cargo de Analista de Controle Interno que integrar a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no de-

§ 1º vista no i de caráter especial desta Lei.

§ 2º informação em decorso, exclusivos dos responsáveis Seção II Da Comp. Interno

Ar Controle interno e Sistema d

§ 1º no caput

I – inspeção dos munic des públi

II – serviços de direta e in dores, a c e entidade

III dos princí ção Intern

IV vés de ins cias encar ganização sobre irre Municipal

V – tomadas p cos repass

VI sos públic

VII exigidas p

VII controle si cursos ori

IX los divers

X – formações sáveis pel

XI partament trole Intern

§ 2º Executivo

ria, ambos Lei Comp

de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 7º Não poderá ser designado para o exercício da função de Coordenador Geral o Analista de Controle Interno que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizar atividade político-partidária;

III – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 8º As atribuições das unidades, bem como dos cargos de Analista de Controle Interno serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º Os serviços seccionais da administração indireta relacionam-se com a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritos às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º Constituem-se garantias do ocupante da função de Coordenador Geral da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e do cargo de Analista de Controle Interno que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II do *caput* deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 7º Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores, a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrará as consultas a ser formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão assinados pelo responsável técnico pela contabilidade do Poder Executivo, pelo titular da Secretaria responsável pela

Leis

Administração financeira do Poder Executivo e pelo Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Deveres da Coordenadoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 8º A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais e irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação constatada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º A Tomada de Contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder serão organizadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão integralidade total no Município;

III – da formação dos projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais.

Art. 12. Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno	CGCI	01	3.500,00
Assessor de Controle Interno	ACI	06	2.800,00

Art. 13. Se os cargos criados no art. 12 desta Lei forem preenchidos por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, a remuneração do cargo será acrescida a Gratificação de Função, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o cargo de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o cargo de Assessor de Controle Interno.

Art. 14. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 15. As despesas referentes à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, unidade administrativa, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 737, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivos e metas no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009, a seguinte programação para ser executada no corrente exercício:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1ª Meta: Implantação de Cobertura de pátio da Escola Municipal Artur Tavares

Unidade: metro quadrado – área a ser ampliada: 79,13 m²

Projeto orçamentário: 1.010.000 Cobertura de pátio da Escola Municipal Artur Tavares

Recursos para 2007: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

2ª Meta: Reforma Geral das Instalações da Escola Municipal Eng. Luis Amatuzzi de Pinho

Unidade: metro quadrado – área a ser reformada: 649,39 m²

Projeto orçamentário: 1.011.000 Reforma da Escola Municipal Eng. Luis Amatuzzi de Pinho

Recursos para 2007: R\$ 86.301,63

3ª Meta: Reforma Geral das Instalações da Escola Municipal Especial Ilha do Saber

FUNÇÃO DE

Subfunção: 12

Programa: A

4ª Meta: C

Infantil do C

Unidade: me

Projeto orça

Municipal E

Recursos par

Art. 2

cação.

Poi

MAI

SECRE

LEI

Autor

objetivos e m

2007 e em se

A CÂ

PARANÁ, ES

FEITO MUNI

Art. 1º

no Anexo I, d

– LDO 2007,

FUNÇÃO DE

Subfunção: 36

Programa: Ar

1ª Meta: Im

Municipal Ar

Unidade: met

Projeto orçam

cola Municip

Recursos para

2ª Meta: Refo

pal Eng. Luis.

Unidade: met

Projeto orçam

cial Eng. Lui

Recursos para

3ª Meta: Refo

pal Especial II

Unidade: met

Projeto orçam

cial Especial

Recursos para

FUNÇÃO DE

Subfunção: 36

Programa: Am

4ª Meta: Con

Infantil do Gu

Unidade: met

Projeto orçam

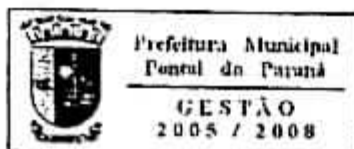
Municipal Edi

Recursos para

Art. 2º

cação.

Pont



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: "Altera o art. 3º da Lei nº 569, de 04 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados e gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º,

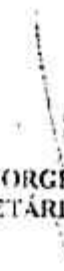
Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Assessor Municipal	...	...	2.996,00
Diretor Geral	...	...	2.140,00
Diretor de Departamento	...	...	1.605,00
Administrador Regional	...	...	1.605,00
Chefe de Divisão	...	...	1.070,00
Chefe de Serviço	...	...	535,00
TOTAL	...	...	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Pontal do Paraná, 02 de Abril de 2008.


RUDISNEY GÓMES
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA GERAL


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO

gão Oficial do Município de Pontal do Paraná

etaria Municipal de Administração - Ano XI - nº 281- Pontal do Paraná, 01 a 15 de março de 2009

S DO PODER EXECUTIVO - Leis

LEI Nº 966, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Concede reposição e reajuste asalarial aos Servidores Públicos Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reposição e reajuste salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no percentual global de 7% (sete por cento), sendo:

I - 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a título de reposição salarial dos meses de maio de 2008 a janeiro de 2009, na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do artº 6º da Lei Municipal nº 653/2006, art. 3º da Lei Municipal nº 714/2007 e art. 3º da Lei nº 717/2007;

II - 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), considerando a estimativa de inflação de fevereiro a abril de 2009 e sendo esta a menor do que o índice ora estabelecido, considerar-se-á o valor excedente como reajuste salarial e sendo a maior, desde já fica o Executivo autorizado a implantar a diferença na folha de pagamento de maio de 2009.

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, se houver, os servidores integrantes do Quadro em Extinção previsto pela Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de Decreto, os valores constantes das Tabelas a que se refere o Anexo III, da Lei Municipal Nº. 653, de 23 de maio de 2006, bem como os valores constantes das Leis Municipais nºs 714 e 717 ambas de 2007.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009. Pontal do Paraná, 06 de março de 2009.

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

LEI Nº 967, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: "Altera o art. 3º da Lei nº 569, de 04 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
-------	---------	------------	--------------------

Assessor Municipal			3.205,72
Diretor Geral			2.289,80
Diretor de Departamento			1.717,35
Administrador Regiona			1.717,35
Chefe de Divisão			1.144,90
Chefe de Serviço			572,45
TOTAL			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Pontal do Paraná, 06 de março de 2009.

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

Amauri Lima

Diretor Geral Sec. Administração